

## Artigo 20.º

**Contagem dos votos**

1 — O apuramento dos resultados eleitorais é feito logo que findo o período para votação presencial.

2 — O apuramento dos resultados eleitorais da votação por correspondência cabe à Mesa Eleitoral, e os da votação presencial a cada uma das mesas de voto constituídas.

3 — Do apuramento dos resultados é lavrada ata, onde deve constar o número de votos contabilizados, os considerados válidos, brancos e nulos, as reclamações interpostas e respetivas decisões tomadas nos termos do artigo seguinte, bem como quaisquer outras ocorrências verificadas no decorrer do ato eleitoral.

4 — Os cadernos eleitorais onde foram descarregados os votantes presenciais devem vir juntos com a respetiva ata.

5 — As atas das mesas de voto são remetidas à Mesa Eleitoral que, com base nos cadernos eleitorais a elas anexos, procede ao descarregamento dos votantes por correspondência, arquivando os votos daqueles que já exerceram o seu direito de voto presencialmente.

6 — Descarregados os votantes por correspondência, são os respetivos votos depositados em urna.

7 — Abertos e contados os votos por correspondência é lavrada a correspondente ata sendo, com base nesta e nas lavradas pelas mesas de voto, elaborada a ata final provisória de apuramento de resultados.

8 — A ata referida no número anterior é integralmente publicitada no *site* da Ordem e os resultados eleitorais provisórios são comunicados por mensagem de correio eletrónico da Mesa Eleitoral.

9 — O apuramento do resultado da votação é provisório até que sejam decididas todas as reclamações e recursos pendentes.

10 — O apuramento definitivo dos resultados eleitorais e consequente proclamação dos resultados eleitorais deve ser divulgado pelos meios referidos no antecedendo n.º 8.

## Artigo 21.º

**Reclamações e recursos**

1 — Qualquer eleitor pode apresentar uma reclamação à mesa de voto, assente em irregularidades do ato eleitoral.

2 — As reclamações referidas no número anterior devem ser decididas pela mesa de voto onde foram interpostas até ao encerramento do período fixado para a votação presencial.

3 — Não se conformando o reclamante com a decisão da mesa de voto sobre a sua reclamação, pode, de imediato, expressar ser sua intenção recorrer dessa decisão para a Mesa Eleitoral, tendo um prazo de 24 horas para lhe fazer chegar as alegações de recurso, que será decidido também num prazo de 24 horas.

4 — Para além das reclamações e recursos referidos nos números anteriores, qualquer membro da Ordem, no prazo fixado na alínea f) do n.º 2 do artigo 5 deste regulamento, pode apresentar à Mesa Eleitoral uma reclamação com fundamento em irregularidades sobre o processo eleitoral.

5 — Das decisões da Mesa Eleitoral referidas nos números anteriores cabe recurso para o Conselho Geral, a interpor no prazo fixado na alínea g) do n.º 2 do artigo 5 deste regulamento, que decidirá nos termos do Estatuto.

## Artigo 22.º

**Eleição do Bastonário**

No caso de nenhum dos candidatos a Bastonário obter a maioria absoluta dos votos válidos expressos, realiza-se uma segunda votação, a decorrer no prazo fixado na alínea c) do n.º 2 do artigo 5 deste regulamento, na qual participam apenas as duas candidaturas mais votadas na primeira votação, que não declarem retirar a sua candidatura.

## Artigo 23.º

**Eleição dos membros da Assembleia Representativa**

Dentro de cada círculo eleitoral, a conversão dos votos em mandatos obedece às seguintes regras:

a) Apura-se em separado o número de votos recebidos por cada lista no círculo eleitoral;

b) O número de votos apurados por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos ao círculo eleitoral;

c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série;

d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido menor número de votos.

## Artigo 24.º

**Proclamação dos resultados eleitorais**

A proclamação final dos resultados eleitoral é feita pela Mesa Eleitoral na sede da Ordem.

## Artigo 25.º

**Contagem de prazos**

Os prazos referidos neste regulamento são seguidos, salvo nos casos em que o contrário resulte da norma regulamentar.

## Artigo 26.º

**Disposições transitórias**

1 — Nas eleições para a Assembleia Representativa previstas no n.º 5 do artigo 4 da Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto, a Mesa da Assembleia Geral assumirá as funções cometidas neste regulamento e no Estatuto à Mesa Eleitoral.

2 — O calendário eleitoral para estas eleições deve ser organizado de modo a salvaguardar uma antecedência de 30 dias entre a data do ato eleitoral e a data limite para apresentação de candidaturas.

3 — As candidaturas deverão ser subscritas por 60 membros efetivos.

## ANEXO 1

**Termo de aceitação de candidatura**

Nome:...

N.º da Cédula Profissional:...

Residência:...

Eu, ..., portador do B.I./C.C. n.º ... emitido em .../.../..., declaro que aceito integrar a lista candidata à eleição que terá lugar em... de ... de 20... para ... (nome do órgão) e de que é mandatário...

..., ... de ... de 20...

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

## ANEXO 2

**Termo de subscrição de candidatura**

Nome: ...

N.º da Cédula Profissional:...

Residência:...

Eu, ..., portador do B.I./C.C. n.º ... emitido em .../.../..., declaro que subscrevo a lista candidata à eleição que terá lugar em... de ... de 20... para ... (órgãos nacionais/regionais) e de que é mandatário

..., ... de ... de 20...

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

209168531

**UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA LUÍS DE CAMÕES****Regulamento n.º 881/2015****Regulamento da Provedoria do Estudante da UAL — Universidade Autónoma de Lisboa**

No cumprimento do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que definiu o regime jurídico aplicável às instituições de Ensino Superior, a Direção da CEU — Cooperativa de Ensino Universitário, CRL, ouvida a Reitoria da UAL — Universidade Autónoma de Lisboa, por deliberação, constante do comunicado n.º 5/2008/2009, de 16 de dezembro de 2008, foi criada a Provedoria do Estudante desta Universidade, cuja atuação passados estes anos de experiência, importa regulamentar.

## CAPÍTULO I

### Princípios Gerais

#### Artigo 1.º

##### Denominações, localização e âmbito de atuação

1 — Denominações abreviadas:

- a) A Provedoria do Estudante será, adiante, denominada Provedoria;
- b) O Provedor do Estudante será, adiante, denominado Provedor;
- c) A UAL — Universidade Autónoma de Lisboa, será, adiante, denominada UAL.
- d) A CEU — Cooperativa de Ensino Universitário, CRL será, adiante, denominada CEU;

2 — A Provedoria localiza-se, em Lisboa, nas instalações da CEU/UAL.

3 — A Provedoria tem por âmbito específico apreciar todas as questões que envolvam os estudantes e que lhe sejam suscitadas por eles, pelos órgãos de governo da UAL ou pela Entidade Instituidora, com vista à defesa dos direitos e interesses legítimos dos estudantes da UAL.

4 — A Provedoria exerce a sua atividade junto da Direção da CEU e da Reitoria da UAL, órgãos a quem formula recomendações e emite pareceres ou informações, respetivamente nos domínios de âmbito disciplinar ou das atividades pedagógicas e de investigação.

#### Artigo 2.º

##### Funções

1 — O Provedor tem por finalidade principal o reconhecimento e defesa dos direitos e interesses, legalmente protegidos, dos alunos dos cursos de graduação, pós-graduação, mestrados e doutoramentos da UAL, bem como os desta última perante eles.

2 — A atuação da Provedoria é dominada pela preocupação de, para cada caso, sugerir soluções que assegurem a reposição da justiça, legalidade ou regularidade e, simultaneamente, facultem a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços, docente, de investigação ou de administração educativa, através de uma pedagogia de bom ambiente académico.

3 — A atuação da Provedoria desenvolve-se em estreita articulação com a Associação Académica e com os órgãos de governo da UAL, e o Conselho Pedagógico, bem como, com as demais unidades orgânicas da UAL.

## CAPÍTULO II

#### Artigo 3.º

##### Provedor do Estudante

1 — O Provedor é nomeado pela Direção da CEU, ouvido o Reitor da UAL.

2 — A escolha do titular do cargo de Provedor deve recair em cidadão de reconhecida integridade, probidade e independência, preferencialmente com comprovado conhecimento da estrutura e funcionamento do sistema de Ensino Superior de Portugal.

3 — A Provedoria goza de total autonomia no desenvolvimento da sua atividade.

#### Artigo 4.º

##### Mandato

1 — O mandato do Provedor tem a duração de um ano, renovável, por igual período.

2 — Concluído o mandato, mediante solicitação da Direção da CEU, ouvido o Reitor, o Provedor poder-se-á manter em funções até à tomada de posse do novo titular do cargo.

#### Artigo 5.º

##### Incompatibilidades

1 — No caso do Provedor ser cooperante da CEU, o exercício dos direitos sociais será interrompido no decurso do respetivo mandato.

2 — No caso do Provedor ser docente ou investigador da UAL, o exercício da docência ou projeto de investigação serão interrompidos no decurso do respetivo mandato.

3 — O Provedor não pode exercer funções em empresas participadas pela CEU nem desenvolver quaisquer atividades com elas relacionadas.

#### Artigo 6.º

##### Vagatura

1 — As funções do Provedor só cessam antes de decorrido o mandato anual nos seguintes casos:

- a) Renúncia;
- b) Denúncia, nos termos da lei geral, do vínculo que o liga à CEU;
- c) Morte ou incapacidade permanente.

2 — No caso das alíneas a) e b) do número anterior, mediante solicitação da Direção da CEU, ouvido o Reitor o Provedor poderá manter-se em funções até à tomada de posse do novo titular do cargo.

#### Artigo 7.º

##### Dever de sigilo

1 — O Provedor tem o dever de sigilo relativamente aos factos ou às pessoas e estruturas envolvidas de que tome conhecimento no exercício das suas funções, desde que o dever de sigilo decorra da natureza dos mesmos factos ou da defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos quer das referidas pessoas, quer da UAL ou da Entidade Instituidora.

2 — O dever de sigilo, previsto no número anterior, não se aplica às recomendações, pareceres e informações dirigidas à Direção da CEU e à Reitoria da UAL, bem como ao conhecimento das mesmas recomendações, pareceres e informações pela Associação de Estudantes e pelos respetivos, autores ou destinatários.

3 — Quando a revelação dos factos pelo Provedor deva legalmente prevalecer, o dever de sigilo será, no entanto, guardado em relação às pessoas e entidades intervenientes.

#### Artigo 8.º

##### Livre trânsito e identificação

1 — O Provedor, no exercício das suas funções, goza do direito de livre-trânsito e de acesso a todos os locais de funcionamento da UAL.

2 — Para os efeitos previsto no número anterior, o Provedor dispõe de cartão especial de identificação, emitido pela Direção da CEU.

#### Artigo 9.º

##### Dever de colaboração

1 — Os presidentes do Conselho Pedagógico e do Conselho Científico, bem como os diretores dos departamentos e demais unidades de ensino e investigação da UAL têm o dever de prestar ao Provedor, todos os esclarecimentos e informações por este solicitados com a diligência e brevidade devida.

2 — Nos termos do número anterior, o Provedor pode, igualmente, solicitar aos titulares dos cargos de chefia e funcionários da CEU depoimentos e informações, sempre que estes se lhe afigurem necessários ao cabal apuramento dos factos.

3 — A recusa, demora indevida ou reticência no cumprimento do dever de colaboração, constituem fundamentos de procedimento disciplinar, que ao Provedor cabe promover, mediante participação à Direção da CEU.

## CAPÍTULO III

### Atribuições e Competências

#### Artigo 10.º

##### Atribuições

São atribuições do Provedor:

- a) Afirmção e promoção, pela via apropriada, dos direitos e interesses legalmente protegidos dos alunos da UAL;
- b) Reposição das justiça, legalidade ou regularidade violadas, bem como da melhoria da qualidade e eficiência das atividades docente, de investigação e de administração educativa da UAL e da CEU, conforme o n.º 2 do artigo 2.º

#### Artigo 11.º

##### Atribuições e Competências

1 — Para consecução das atribuições previstas no artigo anterior, pode o Provedor:

- a) Realizar as diligências de investigação exigidas pela apreciação da justiça, legalidade ou regularidade, de forma ou de fundo, dos pro-

cedimentos ou das decisões, deliberações ou resoluções que se revelem necessárias;

b) Efetivar, visitas a quaisquer serviços, requisitar e examinar documentos, ouvir órgãos dirigentes das atividades docente ou de investigação, órgãos de chefia e funcionários, bem como pedir as informações que tenha por necessárias;

c) Formular recomendações, emitir pareceres ou elaborar informações dirigidas à Direção da CEU ou à Reitoria da UAL, com vista à correção de práticas discriminatórias ou atentatórias das justiça, legalidade ou regularidade de procedimentos que violem direitos e interesses, legalmente protegidos, dos alunos ou afetem a qualidade e eficiência dos serviços prestados pela CEU ou pela UAL.

d) Propor à Direção da CEU a adoção de medidas regulamentares, de caráter administrativo ou simplesmente organizativo, tendentes à melhoria das instalações, da qualidade do atendimento, do funcionamento dos serviços, bem como das respetivas eficiência e rendibilidade;

e) Propor à Reitoria da UAL a elaboração de despachos reitoriais ou outras medidas regulamentares, tendentes à melhoria da qualidade do atendimento, do funcionamento da atividade docente ou de investigação, bem como das respetivas eficiência e rendibilidade.

f) Propor à Associação Académica a adoção de medidas de sensibilização dos alunos, seus associados, tendentes à constante melhoria do respetivo desempenho escolar e circum-escolar e à promoção de bom ambiente académico.

## CAPÍTULO IV

### Processo

#### Artigo 12.º

##### Iniciativa

1 — O Provedor exerce as suas atribuições a solicitação dos:

- a) Reitoria da UAL;
- b) Direção da CEU;
- c) Associação Académica;
- d) Mediante reclamações ou queixas, apresentadas por alunos, docentes, investigadores ou funcionários, desde que as mesmas tenham por objetivo a defesa dos direitos e interesses, legalmente protegidos, dos alunos ou a melhoria das atividades docente, de investigação ou dos serviços da UAL.

2 — As reclamações e queixas, dirigidas ao Provedor, não dependem de interesse direto, pessoal e legítimo do apresentante nem de quaisquer prazos.

3 — Entende-se por reclamação a crítica ou proposta de melhoria das estruturas ou procedimentos das atividades docente, de investigação ou não docente da UAL.

#### Artigo 13.º

##### Apresentação de reclamações ou queixas

1 — As reclamações ou queixas são endereçadas diretamente ao Provedor ou apresentadas, para o mesmo efeito, à Direção da CEU, Reitoria da UAL, presidentes dos Conselhos Científico e Pedagógico ou Associação Académica.

2 — A exposição deve principiar pela identificação do reclamante ou queixoso, conter a descrição sucinta dos factos considerados pertinentes e dos fundamentos em que a reclamação ou queixa se baseia, bem como ser assinada e datada ou por qualquer outra forma autenticada a sua autoria.

#### Artigo 14.º

##### Apreciação preliminar

1 — As reclamações ou queixas são objeto de apreciação preliminar, com vista à avaliação da sua admissibilidade.

2 — São indeferidas liminarmente as reclamações ou queixas anónimas, bem como as manifestamente carentes de fundamento ou reveladoras de má-fé.

3 — O Provedor pode, sempre que o entenda, convidar os apresentantes a prestarem esclarecimentos sobre os factos relatados ou as razões invocadas.

#### Artigo 15.º

##### Instrução

1 — A instrução consiste na audição das testemunhas arroladas, obtenção de informações, realização de exames, inspeções ou inquirições,

bem como na efetivação de quaisquer outros procedimentos razoáveis que não colidam com os direitos fundamentais das pessoas ou estruturas envolvidas nem das Direções da CEU, Reitoria da UAL e Associação Académica.

2 — As diligências de instrução, efetuadas de modo informal e expedito, sem sujeição às regras processuais sobre produção de prova em juízo, são, sempre, realizadas pelo Provedor.

#### Artigo 16.º

##### Princípio da celeridade

A apreciação das reclamações ou queixas admitidas deve ser levada a cabo de harmonia com o princípio da celeridade, sendo dispensadas as formalidades não reputadas essenciais para salvaguarda dos direitos e interesses, legalmente protegidos, dos reclamantes ou queixosos, assim como das CEU, UAL e Associação Académica.

#### Artigo 17.º

##### Princípio do contraditório

Previamente à formulação de quaisquer recomendações, o Provedor ouvirá, sempre, os docentes, investigadores, não docentes, ou alunos, cujo desempenho tenha sido posta em causa, garantindo o rigoroso cumprimento do princípio do contraditório, ou seja, permitindo, sempre, aos reclamados a prestação das explicações ou esclarecimentos que tenham por relevantes.

#### Artigo 18.º

##### Princípio da gratuidade

A atividade da Provedoria é gratuita para reclamantes e queixosos.

#### Artigo 19.º

##### Arquivamento

1 — O Provedor pode mandar arquivar as reclamações ou queixas, desde que:

- a) Considere não serem da sua competência;
- b) Conclua carecerem de real fundamento ou não se apoiarem em elementos suficientes para a adoção de qualquer procedimento;
- c) Constate haverem já sido reparadas as injustiças, ilegalidades ou irregularidades invocadas.

2 — No caso da alínea a) do número anterior, o Provedor encaminhará o reclamante ou queixoso para o meio gracioso ou contencioso adequado.

#### Artigo 20.º

##### Decisão

1 — Das decisões sobre as reclamações ou queixas que proferir, incluindo as de indeferimento liminar ou de arquivamento, dará o Provedor conhecimento aos seus autores e destinatários, bem como às Direção da CEU, Reitoria da UAL e Associação Académica.

2 — As recomendações do Provedor são vinculativas para os órgãos ou serviços da CEU e da UAL, após homologação pela Direção da CEU ou pela Reitoria da UAL, consoante, respetivamente, se reportem a questões de natureza disciplinar ou de atividade não docente ou às atividades docentes e de investigação, assim como respetiva qualidade e eficiência.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 21.º

##### Relatórios anual e trimestrais

1 — O Provedor elabora, anualmente, o relatório de atividades da Provedoria, do qual devem constar:

- a) As reclamações ou queixas apresentadas;
- b) As diligências promovidas;
- c) As decisões e recomendações proferidas;
- d) Os resultados práticos obtidos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Provedor elaborará, semestralmente, o relatório de progresso da atividade da Provedoria, o qual será dirigido à Direção da CEU, à Reitoria da UAL ao

presidente do Conselho Pedagógico, bem como ao conhecimento da Associação Académica.

3 — Os relatórios anuais são, igualmente, dirigidos à Direção da CEU, à Reitoria e à Direção da Associação Académica.

#### Artigo 22.º

##### Inerências

O Provedor participará, por inerência, sem direito a voto, nas sessões do Conselho Pedagógico da UAL.

#### Artigo 23.º

##### Estrutura orgânica

1 — A estrutura orgânica e o regime de funcionamento da Provedoria, incluindo o respeitante a remunerações, são definidas pela Direção da CEU, ouvidas a Reitoria da UAL, o Provedor do Estudante e a Associação Académica.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Provedor do Estudante exerce o cargo em regime de dedicação autónoma.

#### Artigo 24.º

##### Início de Vigência

O presente regulamento entra em vigor dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em reunião de Direção da CEU, Cooperativa de Ensino Universitário, CRL, Entidade Instituidora de Universidade Autónoma de Lisboa, realizada em 19 de novembro de 2015.

11 de dezembro de 2015. — O Presidente da Direção da CEU, Cooperativa de Ensino Universitário, CRL, *Prof. Doutor António de Lencastre Bernardo*.

209195253

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Despacho n.º 15382/2015

Nos termos do disposto no Despacho n.º 12060/2015 do Reitor da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro de 2015, na deliberação n.º 1954/2015 do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra tomada na reunião de 9 de outubro de 2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro de 2015, no n.º 4 do artigo 27.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2009 e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nos Diretores dos Departamentos de Arquitetura, Ciências da Terra, Ciências da Vida, Engenharia Civil, Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, Engenharia Informática, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Física, Matemática e Química, respetivamente, Professor Doutor Jorge Manuel Fernandes Figueira Ferreira, Professor Doutor Alexandre Manuel de Oliveira Soares Tavares, Professor Doutor Jorge Manuel Pataca Leal Canhoto, Professor Doutor Alvaro Jorge Maia Seco, Professor Doutor Hélder de Jesus Araújo, Professor Doutor António José Nunes Mendes, Professor Doutor José António Martins Ferreira, Professor Doutor Jorge Manuel dos Santos Rocha, Professor Doutor José António de Carvalho Paixão, Professora Doutora Maria de Nazaré Simões Quadros Mendes Lopes, bem como na Professora Doutora Teresa Margarida de Vasconcelos Dias de Pinho Melo as competências a seguir indicadas, a serem exercidas no pleno respeito das regras legais, das regras da Universidade de Coimbra (UC) e das regras da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (FCTUC):

1 — Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização de transportes, relativamente a deslocação em serviço oficial, sempre que desse sistema resultem benefícios económicos e funcionais.

2 — Autorizar visitas de estudo ao exterior, de estudantes da FC-TUC.

3 — Autorizar a participação dos trabalhadores em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras reuniões ou atividades com duração não superior a 14 dias, bem como, sendo caso disso, os respetivos custos de inscrição.

4 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional dos trabalhadores em funções públicas, incluindo a utilização de automóvel próprio ou de aluguer, bem como autorizar as deslocações ao estrangeiro, quando a sua duração não exceda 14 dias.

5 — Autorizar despesas de deslocação, bem como o pagamento de ajudas de custo e o seu adiantamento, ou outras despesas que sejam

devidas nos termos legais, incluindo as relativas a trabalhadores de outras instituições públicas decorrentes de funções exercidas ao serviço do Departamento.

6 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços relacionados com a gestão do respetivo Departamento até ao montante de 12.500,00€, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos, e praticar todos os atos a eles inerentes, com respeito pelo disposto nos artigos 10.º e 32.º da LTFP e demais legislação aplicável.

A presente delegação extingue-se por caducidade com a mudança dos titulares dos órgãos para os quais os subdelegados foram eleitos.

Consideram-se ratificados os atos que, cabendo na presente subdelegação, hajam sido praticados pelos ora subdelegados, desde 25 de novembro de 2015.

Por força do presente despacho é revogado o Despacho n.º 14469/2015, de 4 de dezembro.

4 de dezembro de 2015. — O Diretor da FCTUC, *Prof. Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves*.

209195212

### Edital n.º 1153/2015

Torna-se público que, por meu despacho, exarado a 2015/12/8, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso documental internacional destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para área disciplinar de Medicina (Grupo de Medicina e Especialidades Médicas/Radiologia [Imagiologia]) da Faculdade de Medicina desta Universidade com a referência P053-14-1162.

O presente procedimento reger-se-á pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º, 62.º-A e 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na sua redação atual, doravante designado por ECDU, do Despacho n.º 18079/2010, do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2010, e demais legislação aplicável.

Em conformidade com o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, cumpre mencionar que:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

I — Local de trabalho:

Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

II — Requisitos de Admissão:

1 — Ser titular, à data do termo do prazo para a candidatura, do grau de doutor na área disciplinar de Medicina (Grupo de Medicina e Especialidades Médicas/Radiologia [Imagiologia]).

1.1 — Os opositores ao concurso, detentores de habilitações obtidas no estrangeiro, devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro e demais legislação aplicável.

2 — Possuir o domínio da língua portuguesa falada e escrita. Os candidatos cuja língua de expressão oficial não seja a requerida, deverão entregar documento, válido nos termos legais, que comprove o domínio da língua portuguesa nas vertentes acima referidas, a um nível adequado para as tarefas docentes a desempenhar. O domínio da língua supra mencionada poderá também ser aferido pelo júri do procedimento concursal, através da análise dos elementos documentais entregues pelo candidato.

3 — Reunir os requisitos gerais para provimento em funções públicas, previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de que não estejam dispensados pelo ECDU.

4 — O contrato por tempo indeterminado para o lugar posto a concurso, tem um período experimental de cinco anos, nos termos do Artigo 25.º n.º 1 do ECDU.

III — Candidatura:

1 — Apresentação:

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível através do endereço: <http://www.uc.pt/drh/ca>), ou remetidas por correio registado, até ao termo do respetivo prazo, para a Unidade de Atendimento, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Serviços Comuns, da Administração, da Universidade de Coimbra, sito no Edifício